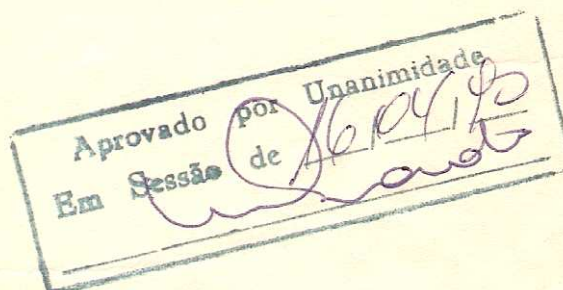


MENSAGEM Nº 007/90 DE 12.03.90

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E SUA
CESSÃO GRATUITA AO ORGÃO QUE MENCIONA".

di 42 1302 - 24.04.90





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo nº 04/90
Em Sessão de 12/03/90
por Unanimidade
Macedo
SERVIDOR DO POVO

MENSAGEM Nº 07 DE 12 DE

Marco PROTOCOLO 01900

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Nº 04 Livro 04 Folha 156 Data 12/03/90

Hores 18,15

Macedo

Funcionário

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Procurando atender uma Velha reivindicação da comunidade do Bairro Santo Antônio, empenhada, inclusive, pelos Senhores Vereadores, estamos encaminhando, para apreciação desse poder Legislativo, o Projeto de Lei, em anexo, que visa obter autorização dessa Casa, para locar um prédio da firma PEREIRA & VALOIS LTDA e cedê-lo, Gratuitamente, ao Banco do Brasil S/A, para a instalação de um POSTO AVANÇADO da instituição naquela localidade.

O Banco do Brasil, através de seus dirigentes, concordou com a medida, mais, para tanto, solicitou a participação da Prefeitura Municipal a arcar com o ONUS do aluguel do prédio.

Como a instalação daquele POSTO ali, além de abrir oportunidade de instalação de outras agências bancárias naquele Bairro que, como sabemos é bastante populoso, o fato virá descentralizar o acúmulo de clientes da agência central, desfazendo-se, certamente, àquelas filas quilométricas de todos os dias, com benefícios diretos para todos.

Entendemos pois, justa àquela solicitação, mais, para tanto, estamos pleiteando a autorização dos Senhores para darmos atendimento a medida.

Confiamos, pois, na aprovação do Projeto para, o quanto antes, colocarmos à disposição do Banco, o prédio locado e exigir da beneficiária a urgente implantação do POSTO pretendido.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa Casa, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE Março DE 1.990

Dispõe sobre locação de imóvel urbano e sua cessão Gratuita ao ORGÃO que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de locação com a firma PEREIRA & VALOIS LTDA, estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 03.144.649/0001-70, com relação a um prédio de propriedade da firma Supra mencionada, situada na Av. Gabriel Ferreira nº 220, nesta cidade, construído sobre os lotes matriculados no R.I. deste Comarca sob o nº 33.784, em ordem.


Art. 2º - O imóvel locado será cedido Gratuitamente ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, para o funcionamento de POSTO AVANÇADO daquela instituição financeira, naquele BAIRRO.

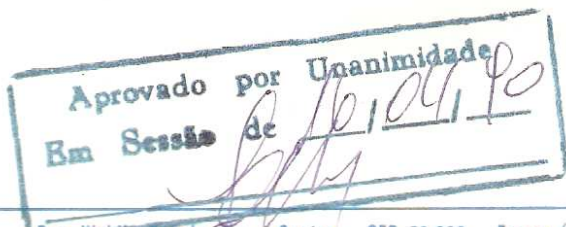
Art. 3º - O contrato de locação a que menciona o artigo anterior, será firmado, de conformidade com a minuta instrumental em anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com a sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 23 de Janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 12 de Março de 1.990


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: PEREIRA & VALOIS LTDA

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, que fazem entre si, PEREIRA & VALOIS LTDA., pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à Rua Bororos, nº 64, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 03.144.649/0001-74, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa Jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua Valdir Rabelo, s/nº, inscrito no C.G.C.M.F. sob o nº 03.439.239/0001-50, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm, entre si, justo e acordado a locação de um imóvel urbano, nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR é proprietário, senhor e legítimo possuidor de um imóvel urbano comercial, localizado na Av. Gabriel Ferreira, nº 220, nesta cidade de Barra do Garças, locado nos lotes 5 e 6. do loteamento Jardim Cuiabá, com 303,5 m² de área construída, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca sob o nº 33.784;

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel descrito na Cláusula primeira, comprometendo-se este a pagar o aluguel mensal no valor de NCZ\$10.116,50 (dez mil cento e desesseis cruzados e cinquenta centavos novos), reajustável mensalmente, de acordo com a variação da BTN. do período.

§ ÚNICO: Caso o Governo Federal extinga a BTN. como fator de reajuste da correção monetária, o valor do aluguel será reajustado mensalmente de acordo com a variação do título que venha substituí-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente, ao funcionamento de agência ou posto avançado do Banco do Brasil SA, a quem o LOCATÁRIO cede o uso e gozo do referido imóvel, não podendo ser utilizado para outros fins;

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel, de que trata a Cláusula Segunda deste instrumento, será pago, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, comprometendo-se o LOCATÁRIO a depositar em conta bancária do aluguel mensal;

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, desde já, autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente o valor do aluguel avençado, creditando-o, mensalmente, ao LOCADOR com a expedição de aviso de crédito e débito respectivos;

CLÁUSULA SEXTA: Além do aluguel convencido, o LOCATÁRIO se compromete ao pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto e a ainda ao pagamento do Imposto Territorial Urbano IPTU;

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo da presente locação será por tempo indeterminado, facultado às partes a rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sendo que o termo inicial da locação retroage ao dia 15 de Janeiro de 1.990

CLÁUSULA OITAVA: A área do prédio, objeto da presente locação, eventualmente não utilizada pelo Banco do Brasil S.A., para funcionamento de sua agência ou posto avançado, poderá ser utilizada pelo LOCADOR para depósito de mercadoria sem que, com isto, ocorra qualquer abatimento no valor do aluguel ou infração ao presente contrato;

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, vidraças, fechaduras, torneiras, pias, ralos e demais objetos pertencentes ao prédio em perfeitas condições de uso e conservação, devendo restituir o prédio, findo ou rescindido o contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer obra que importe na modificação, transformação ou alteração na estrutura física do prédio, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de desapropriação do imóvel objeto da presente locação, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as Cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O LOCADOR deverá construir um prédio em terreno contínuo ao imóvel ora locado, adequado ao funcionamento de agência bancária, para o qual deverá ser transferida a presente locação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da construção, quando deverá ser ajustado novo valor para o aluguel;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Banco do Brasil S.A. através da administração de sua agência desta cidade, declara estar ciente e de acordo com todas as Cláusulas, termos e condições do presente contrato de locação, na qualidade de beneficiário direto da locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



A FORÇA DO POVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer questões originárias do presente contrato;

E por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Garças, 23 de Janeiro de 1.990

LOCADOR . . . _____

PEREIRA & VALOIS LTDA

LOCATÁRIO.. . _____


PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS . . . _____

DATA

Aos 12 dias 12 do mês de março de
19 90 foram me entregues estes autos.
Em Wado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos autos de Lei nº
007/90, 2ªª providência nos o nº
64
Em 12 / 03 / 19 90 Wado

REMESSA

Aos 12 dias de março de 19 90
Foi recebida e entregue a Assessoria do Re-
sa da Câmara Municipal.
Wado

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 007 /90

Autor: PODER EXECUTIVO

A Presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece **PADECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 02 de abril de 1990.

Lázaro
VER. LÁZARO SIPIRIANO DE CARVALHO

- Presidente -

Carlos
VER. DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA

- Relator -

Edvaldo
VER. EDVALDO FERREIRA MACIEL

- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/04/90
[Signature]

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 07/00*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Renovaldo Alves da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho <i>Waldemar</i>			

Aprovado por unanimidade em sessão de 04/10/00

OBS: *Foram favoráveis de Domingos de Economus e Jureles*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 07/90

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho <i>Manoel Chaves da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Paulo S. Oliveira</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho <i>Dr. Nelson N. Spelher</i>			

APROVADO
Barra do Garças
Por unanimidade
de 11/11
Dr. ...

OBS: *haverá*